

**Edital n.º 638/2012****Alteração ao regulamento municipal para adjudicação da concessão de exploração do bar esplanada da piscina municipal de Grândola**

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da câmara municipal de Grândola, faz público que de acordo com as deliberações da câmara municipal e assembleia municipal de 3 de maio de 2012 e 22 de junho de 2012, respetivamente, foi aprovada a alteração do artigo 14.º do regulamento para adjudicação da concessão de exploração do bar esplanada da piscina municipal de Grândola, que passa a ter a seguinte redação:

## Artigo 14.º

1 — .....

a) .....

b) .....

2 — O preço base da concessão será dividido em cinco prestações anuais e iguais, correspondendo cada uma delas a 20 % do preço base;

3 — O montante anual será fracionado em doze prestações mensais e iguais, cujo pagamento deverá ser efetuado até ao último dia útil de cada mês, na tesouraria da câmara municipal.

Informa-se que a referida alteração entrará em vigor 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Beato*.

206231032

**MUNICÍPIO DE ÍLHAVO****Aviso n.º 9472/2012****Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ílhavo**

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, que nos termos e para os efeitos da alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei (DL) n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, a Assembleia Municipal de Ílhavo, deliberou aprovar, por unanimidade, na sua sessão de 15 de junho de 2012, e sob proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, aprovada por unanimidade, em reunião realizada em 6 de junho de 2012, a Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ílhavo (PDM) e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 100.º do referido diploma. A deliberação aprovada consubstancia a fundamentação da proposta de “Suspensão parcial do PDM de Ílhavo”, pela existência de circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das condições económicas e sociais, que determinam que, numa área confinante com a Zona Industrial da Mota, se promova a instalação de uma unidade de monocedura de grés.

A suspensão parcial do PDM de Ílhavo vigora pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um, a contar da data da presente publicação e incide sobre a área assinalada na planta anexa. A suspensão parcial do PDM de Ílhavo implica o estabelecimento de medidas preventivas, nos termos do n.º 8 do artigo 100.º dos referidos diplomas, cujo texto se publica em anexo ao presente aviso.

Todos os documentos que integram o processo de Suspensão do PDM de Ílhavo (deliberação, relatório de fundamentação, parecer da CCDR-C, medidas preventivas, planta de localização) podem ser consultados no Serviço de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Ílhavo durante as horas normais de expediente ou no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>.

19 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

**Deliberação**

Carlos Sarabando Bola, na qualidade de primeiro secretário da Assembleia Municipal de Ílhavo, certifica para os devidos efeitos que na 1.ª Reunião da Sessão Ordinária do mês de junho, realizada no dia 15 de junho de 2012, foi aprovado, por unanimidade e em minuta, a

proposta de suspensão parcial do PDM de Ílhavo e estabelecimento de medidas preventivas.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nestes serviços.

Ílhavo e Secção de Apoio Administrativo à Assembleia, nos termos do artigo 52.º-A, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Município, aos 18 dias do mês de junho de 2012.

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal, *Carlos Sarabando Bola*.

**1 — Resumo da fundamentação de suspensão do PDM de Ílhavo****1.1 — Objeto**

A necessidade de se proceder à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ílhavo (PDM), na área indicada nas plantas anexas, resulta da imperiosa necessidade de instalação de uma indústria cerâmica, cujo valor de investimento estimado será de € 20 000 000,00 (vinte milhões de euros) contribuindo para a criação de 180 novos postos de trabalho. Esta intervenção, que no atual contexto socioeconómico, consideramos revestir-se, de interesse público municipal/regional, encontra impedimentos de execução nas disposições do PDM em vigor.

**1.2 — Enquadramento**

Deste modo, consideramos que se “verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local” conforme enquadramento previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT).

**1.3 — Fundamentação**

Considerando que:

a) O projeto de construção de uma fábrica de Monocedura de Grés proposto, é um projeto que o Município de Ílhavo assume como importante para o desenvolvimento socioeconómico do município, reatando um forte efeito estruturante e multiplicador para a dinamização económica e competitividade empresarial, bem como, para a geração de emprego;

b) Este projeto prevê um investimento total de € 20 000,00 (vinte milhões de euros), e a criação de mais de 180 novos postos de trabalho diretos, fixando os seus objetivos estratégicos no aumento da competitividade empresarial, o que, para além do interesse local/regional também lhe confere potencial interesse nacional.

c) As atuais disposições do PDM de Ílhavo em vigor, inviabilizam a execução do projeto da referida fábrica, uma vez que a área se encontra em Espaço florestal — Mata Nacional;

d) A promoção deste projeto de investimento encontra enquadramento nos objetivos de desenvolvimento estratégico subjacentes à proposta de revisão do PDM de Ílhavo (presentemente em curso), que pretende viabilizar uma unidade industrial, contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico local.

e) A tramitação em curso da Revisão do PDM de Ílhavo não garantirá que o processo de revisão se conclua dentro de horizonte temporal aceitável para a concretização do referido projeto.

f) A pretensão se enquadra já, no âmbito da proposta de revisão do PDM de Ílhavo, em solo qualificado como solo urbano (espaço de atividades económicas).

Deste modo, entendemos que:

1 — a Suspensão parcial do PDM de Ílhavo, se torna necessária face à dinâmica do processo de desenvolvimento do município, fundamentando-se no relevante interesse público de âmbito local/regional e nacional;

2 — a Suspensão parcial do PDM de Ílhavo e o conseqüente (e obrigatório) estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se na impossibilidade de se executar um projeto de uma fábrica de Monocedura de Grés que dará um forte contributo para o desenvolvimento económico social local;

3 — Que, de acordo com o RJIGT, a presente proposta de suspensão parcial foi articulada com a CCDR-C e que foi instruída com a colaboração da CCDRC;

A presente proposta de suspensão parcial do PDM de Ílhavo e conseqüente Estabelecimento de Medidas Preventivas integraram as obser-

vações efetuadas no parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Referência DOTCN 878/12, Proc. NPR-AV.10.00/1-12 (cf. previsto n.º 4 do artigo 100.º do RJGT).

#### 1.4 — Âmbito/incidência territorial

A área para a qual se propõe a suspensão parcial da eficácia do PDM de Ílhavo e o estabelecimento de Medidas Preventivas é de 4 ha e encontra-se delimitada/identificada na Planta, à Escala 1:10 000, em anexo.

#### 1.5 — Âmbito temporal/prazo

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor da Alteração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo, tendo como limite máximo um ano, prorrogável por mais um, conforme o n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

#### 1.6 — Disposições suspensas

Durante o prazo de vigência referido no número anterior, ficam suspensos os artigo 29.º e a alínea c) do artigo 51.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ílhavo, na área abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

15 de junho de 2012.

#### Medidas preventivas estabelecidas por motivo de suspensão parcial do PDM de Ílhavo, para área da Mata Nacional junto à ZIM

O presente texto de medidas preventivas integra o Relatório de Fundamentação da Suspensão do PDM de Ílhavo, que foi aprovado por unanimidade em reunião de CM de Ílhavo de 6 de junho de 2012.

Foi solicitado parecer à CCDR-C (ofício n.º 5756 de 08/06/2012), tendo sido emitido parecer favorável (Referência DOTCN 878/12, Proc. NPR-AV.10.00/1-12 de 14/06/2012). Foram introduzidas as retificações sugeridas no parecer da CCDR-C.

#### Artigo 1.º

##### Suspensão e objetivo

1 — O estabelecimento das presentes Medidas Preventivas destina-se a garantir o acolhimento de uma fábrica de monocozedura de grés, envolvendo um investimento estimado de 20 milhões de euros e a criação de 180 novos postos de trabalho, que fundamenta a existência de circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento socioeconómico incompatíveis com as opções estabelecidas no atual Plano Diretor Municipal de Ílhavo ratificado conforme RCM n.º 140/99, *Diário da República*, n.º 258/99, I-B série, de 5 de novembro de 1999 e tendo sido alvo de duas alterações: 1.ª alteração — aviso n.º 6683/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2010 e a 2.ª alteração (por adaptação) — aviso n.º 5428/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

2 — As presentes Medidas Preventivas decorrem da suspensão parcial do PDM de Ílhavo na área delimitada nas plantas em anexo e têm como único e exclusivo objetivo, a criação condições que viabilizem a implementação do referido projeto de investimento — fábrica de monocozedura de grés.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas, para a área objeto de suspensão parcial do PDM de Ílhavo delimitada e identificadas nas plantas, à escala 1:10 000, em anexo.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito material

Nas áreas referidas no Artigo anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo das seguintes entidades: CCDR-C, ARH-C, MDN e AFN, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, nas ações mencionados no n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de um ano a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor da alteração do PDM de Ílhavo

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços no sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

11092—[http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_11092\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11092_1.jpg)  
606230693

### MUNICÍPIO DE LAMEGO

#### Edital n.º 639/2012

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Câmara Municipal de Lamego, em sua reunião ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto de Alteração ao Regulamento de Incentivo à Fixação, Reversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego” e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Tendo o Projeto de Regulamento sido submetido a consulta pública, por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado com o artigo 118.º do C.P.A., este não foi objeto de quaisquer sugestões ou reclamações.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, na sua sessão realizada no dia 25 de junho de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Regulamento, que entra em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República*.

O “Regulamento de Incentivo à Fixação, Reversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego” encontra-se disponível para consulta no site oficial do Município de Lamego, em [www.cmlamego.pt](http://www.cmlamego.pt).

27 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

306216031

### MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Aviso n.º 9473/2012

1 — Para efeitos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 3/DMRH/2011, de 27 de julho, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 911, de 4 de agosto de 2011, torna-se público que, por meu despacho de 2 de julho de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da supra citada Portaria, foi homologada a lista unitária de ordenação final abaixo indicada respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de 43 (quarenta e três) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), da carreira geral de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura com o n.º 18636/2009 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 204, de 21 de outubro de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2644/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 209, de 28 de outubro de 2009:

Candidatos Aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Rui Manuel Fernandes Lopes . . . . .	20,00 valores (a)
2.º	Bruno Miguel da Costa Claro Oliveira . . . . .	20,00 valores (a)
3.º	Jorge Miguel Pereira Sala . . . . .	20,00 valores (a)
4.º	António Jorge Pereira do Cabo . . . . .	20,00 valores (a)
5.º	Filipe Fernando Figueiredo Soares . . . . .	20,00 valores (a)
6.º	António Filipe Caldas Barbosa . . . . .	20,00 valores (a)
7.º	Teófilo Baptista da Cruz Leite . . . . .	20,00 valores (a)
8.º	Francisco José Castanheira Pereira . . . . .	18,80 valores (a)
9.º	Pedro Miguel Miranda Henriques . . . . .	18,80 valores (a)
10.º	Marco Paulo Gomes Monteiro . . . . .	18,80 valores
11.º	Paulo Alexandre de Melo Lobo . . . . .	18,80 valores
12.º	Lourenço Manuel Lopes Fortes . . . . .	18,80 valores
13.º	Nuno Ricardo Calado Munhoz Rosado . . . . .	18,80 valores